



**CONCORRÊNCIA 001/2022 – COMUNICAÇÃO CORPORATIVA
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

1º Pedido de Esclarecimento

Enviado: segunda-feira, 27 de junho de 2022 11:06

Prezada Comissão,

Segue Pedido de Esclarecimentos referentes à Concorrência 01/2022:

1) Nas páginas 59 a 62 do Edital, cremos que por equívoco da Comissão, não constou os valores e a estimativa anual de execução de cada produto, o que torna impossível as Licitantes elaborarem suas propostas, pois:

(i) para a Proposta Técnica, para elaboração do Subquesto 4 do Quesito 1, as Licitantes, conforme previsão do subitem 1.3.4.1, letra "b", as Licitantes precisam dos valores cheios e estimativas de execução de cada produto listado;

(ii) sem os valores de cada produto e estimativas de execução anual, as Licitantes não conseguirão elaborar uma Proposta de Preços com previsibilidade.

2) Na página 6, item 11.1, é mencionado que as Licitantes deverão, na Habilitação, apresentar uma série de declarações. Ocorre que o Edital, cuja obrigação é trazer o modelo de declarações a serem apresentadas, não o traz. Poderiam disponibilizar?

3) Na página 79 do Edital, item 1.2, letra "b", é mencionado que a Proposta de Preços, além do percentual de desconto, terá que ter o percentual de honorários. Ocorre que no Modelo de Proposta de Preços apresentado na página 81, não consta espaço para percentual de honorários, somente para percentual de desconto. Será retificado tal item?

4) Na página 72 do Edital, no quadro de pontuação, Quesito 2 - Capacidade de Atendimento - Relação de Principais Clientes, é mencionado que a Licitante que possuir clientes integrantes do Poder Executivo Federal, terá 10% da pontuação. Ocorre que o próprio CAU-SP não é integrante do Poder Executivo Federal, ou seja, como o órgão Licitante que não é do Poder Executivo Federal pode pontuar Licitantes que tenham clientes no Poder Executivo Federal? Não parece um contrasenso tal fato? não é porque o Edital segue o modelo do Governo Federal que não tenha que ter adaptações.

Resposta

Prezada Licitante,

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, informamos o que segue destacado em vermelho:

1) Nas páginas 59 a 62 do Edital, cremos que por equívoco da Comissão, não constou os valores e a estimativa anual de execução de cada produto, o que torna impossível as Licitantes elaborarem suas propostas, pois:

(i) para a Proposta Técnica, para elaboração do Subquesto 4 do Quesito 1, as Licitantes, conforme previsão do subitem 1.3.4.1, letra "b", as Licitantes precisam dos valores cheios e estimativas de execução de cada produto listado;

(ii) sem os valores de cada produto e estimativas de execução anual, as Licitantes não conseguirão elaborar uma Proposta de Preços com previsibilidade.

A ideia é que as empresas licitantes utilizem essa tabela como um modelo para elencar suas estimativas de trabalho e de preços, item a item, conforme a complexidade da entrega. O preenchimento leva em conta particularidades de cada licitante, como a capacidade produtiva e outros fatores considerados em seus custos, devendo a tabela servir como um detalhamento da proposta técnica e de preços.

Ainda, informamos que, durante a formulação do Estudo Técnico Preliminar, recebemos, de empresas atuantes no mercado, propostas com a estimativa da quantidade de trabalho



conforme a própria capacidade produtiva e considerando informações que agora estão no "Apêndice III-A, Briefing", do Edital.

2) Na página 6, item 11.1, é mencionado que as Licitantes deverão, na Habilitação, apresentar uma série de declarações. Ocorre que o Edital, cuja obrigação é trazer o modelo de declarações a serem apresentadas, não o traz. Poderiam disponibilizar?

Os modelos das declarações serão disponibilizados por e-mail aos licitantes que solicitarem, e também estarão disponíveis no Portal da Transparência do CAU/SP, através do link: <https://transparencia.causp.gov.br/?p=41491>.

3) Na página 79 do Edital, item 1.2, letra "b", é mencionado que a Proposta de Preços, além do percentual de desconto, terá que ter o percentual de honorários. Ocorre que no Modelo de Proposta de Preços apresentado na página 81, não consta espaço para percentual de honorários, somente para percentual de desconto. Será retificado tal item?

A expressão percentual de honorários ocorre 2 vezes no Edital porque estava ligada à ideia de serviços complementares e, como estes foram retirados do Termo de Referência, pode ser desconsiderado pelas empresas licitantes. Essa expressão é encontrada no Edital porque está no "Apêndice III, Apresentação e julgamento das propostas de preços", que por sua vez faz parte do contexto do Edital, e não do Termo de Referência

4) Na página 72 do Edital, no quadro de pontuação, Quesito 2 - Capacidade de Atendimento - Relação de Principais Clientes, é mencionado que a Licitante que possuir clientes integrantes do Poder Executivo Federal, terá 10% da pontuação. Ocorre que o próprio CAU-SP não é integrante do Poder Executivo Federal, ou seja, como o órgão Licitante que não é do Poder Executivo Federal pode pontuar Licitantes que tenham clientes no Poder Executivo Federal? Não parece um contrassenso tal fato? não é porque o Edital segue o modelo do Governo Federal que não tenha que ter adaptações.

Para além de os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo serem autarquias federais, os critérios de pontuação são discricionários e permanecerão conforme o descrito em edital.

Atenciosamente,

Equipe de Licitações e Contratos



2º Pedido de Esclarecimento

Enviado: quarta-feira, 29 de junho de 2022 17:16

Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

1. Qual o atual fornecedor?

O questionamento acima elencado tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do Licitante e da Administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Resposta

Prezada Licitante,

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, informamos que, atualmente, não existe nenhum fornecedor prestando os serviços objeto da presente licitação.

Atenciosamente,

Equipe de Licitações e Contratos



3º Pedido de Esclarecimento

Enviado: quinta-feira, 30 de junho de 2022 17:48

Prezados,

Desculpem-nos a insistência, mas não houve resposta ao item (i) da Questão nº 01.
Além disso, de acordo com a resposta ao item (ii) da questão nº 01:

a) Se cada Licitante estabelecer sua própria quantidade estimada de produtos constantes da Planilha de Produtos e Serviços e estabelecer seu valor, terá que, obrigatoriamente apresentar, já na Proposta Técnica, no Subquesto 4 do Quesito 1 o valor que considera ideal, pois: **para a Proposta Técnica, para elaboração do Subquesto 4 do Quesito 1, as Licitantes, conforme previsão do subitem 1.3.4.1, letra "b", precisam apresentar o orçamento com base nos valores cheios e estimativas de execução de cada produto listado, conforme página 67 do Edital. Assim, seguindo o entendimento do CAU, as Licitantes, em sua Proposta Técnica já estarão apresentando sua Proposta de Preços, pulando fases da Concorrência, o que é ilegal. Além disso, seguindo o entendimento do CAU, está sendo violado o princípio da isonomia, pois cada Licitante elaborará sua proposta técnica com valores que bem entender, sem estarem balizados pelo Edital. Diante disto, não há como apresentar uma proposta técnica sem que o órgão Licitante apresente a quantidade estimada de cada produto e seu respectivo valor cheio.**

b) Ainda de acordo com o entendimento do CAU, não haveria como apresentar uma proposta de preço, pois a proposta de preço é tão somente uma declaração constando o desconto que cada Licitante ofertará. Assim, se seguirmos o entendimento do CAU, a Licitante, por exemplo, dará 25% de desconto, mas qual será o valor de cada produto, já que a própria proposta de preço prevê que o desconto será linear para cada produto sobre o valor total constante no Edital, tendo em vista que o CAU não forneceu o valor de cada produto? Para melhor exemplificação, anexamos ao presente questionamento 2 Editais recentes do Governo Federal, com o mesmo modelo utilizado pelo CAU, sendo que em ambos os exemplos os órgãos apresentam a quantidade estimada de execução de cada produto e seu respectivo valor cheio. Ressaltamos que outros órgãos federais tais como Presidência da República e outros diversos Ministérios também utilizaram Editais idênticos aos Anexos e todos constam valores cheios e estimativa de execução anual. Outro exemplo é o CRE/SP, o CONFEA, o Conselho Federal de Química que também utilizam o modelo de Edital do CAU mas com valores cheios e estimativas de execução para cada produto, pois como dito acima, torna-se ilegal e impossível apresentar Proposta Técnica e de Preço sem que se tenha estabelecido os valores cheios de cada produto e suas quantidades para que, somados todos os valores cheguemos ao valor total de R\$ 810.704,00. Assim, aguardamos um posicionamento do CAU/SP para que se evite uma nulidade e o atraso da Concorrência.

Resposta

Deverá ser levada em conta a planilha de custos estimados presente na página 61 do edital.



4º Pedido de Esclarecimento

Enviado: quinta-feira, 07 de julho 2022 13:55

Caros,
boa tarde,
A Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais constante da página 59 do Edital, não contém as informações ref ao quantitativo e valores de referência. Onde poderemos encontrar esta informação?
No aguardo de um retorno
Desde já agradecemos,

Enviado: terça-feira, 12 de julho de 2022 11:37

Caros,
bom dia,
Ainda não conseguimos retorno quanto ao email abaixo.
Esse esclarecimento se torna imprescindível para avaliarmos a possibilidade de participação no certame, além de ser informação essencial para formação dos preços.
No aguardo de um retorno assim que possível,
Obrigada

Resposta

Prezada, bom dia.

Pedimos desculpas quanto à demora em retornar.

Informamos que o edital estava sob análise do setor técnico demandante e será republicado ainda hoje, com as devidas correções.
Ainda, solicitamos que os pedidos referentes às licitações sejam encaminhados neste e-mail.

Atenciosamente e à disposição,

Equipe de Licitações e Contratos



5º Pedido de Esclarecimento

Enviado: sexta-feira, 08 de julho de 2022 11:04

Prezados Bom Dia,

No item 1.3.4.1. diz: “As licitantes deverão apresentar o orçamento disposto na alínea ‘b’ do subitem 1.3.4, com base:

a. na verba referencial para investimento, estabelecida no Briefing do Apêndice III-A;”
Mas no referido Apêndice III-A, não existe nenhum valor de referência, perguntamos: Qual o valor de referência que devemos utilizar?

Resposta

Prezado licitante,

Os valores referenciais estão dispostos no item 3.1 do edital e a planilha de estimativa anual de execução e preços unitários dos produtos e serviços essenciais encontra-se na página 61.

Atenciosamente,

Equipe de Licitações e Contratos

6º Pedido de Esclarecimento

Enviado: sexta-feira, 08 de julho de 2022 11:36

Caros,
bom dia,

Em análise ao edital, gostaríamos, por favor, que esclarecessem se o valor orçado para essa Concorrência inclui todos os serviços/produtos Essenciais, ou alguns dos produtos Essenciais poderão ser objeto de orçamento a parte? Isso porque, alguns dos produtos elencados serão fornecidos pontualmente, sob demanda periódica.

No aguardo de um retorno,
Obrigada

Resposta

Deverá ser levada em conta a planilha de custos estimados presente na página 61 do edital.



7º Pedido de Esclarecimento

Enviado: terça-feira, 09 de agosto de 2022 09:02

Prezada Comissão de Licitação,

Apesar da republicação do Edital, o mesmo continua com um erro insanável, que inviabiliza a elaboração das Propostas Técnicas pelas Licitantes:

- 1) Na página 65 do Edital, item 1.3.4.1, é mencionado que " As licitantes deverão apresentar o orçamento disposto na alínea 'b' do subitem 1.3.4, com base:
a. na verba referencial para investimento, estabelecida no Briefing do Apêndice III-A";

Ocorre que no Briefing do CAU não consta verba referencial para elaboração da Proposta Técnica. Vejam que estamos falando de verba hipotética para elaboração da Proposta Técnica e não verba direcionada à contratação da empresa vencedora.

Resposta

Prezado licitante,

Os valores referenciais estão dispostos no item 3.1 do edital e a planilha de estimativa anual de execução e preços unitários dos produtos e serviços essenciais encontra-se na página 61.

Atenciosamente,

Equipe de Licitações e Contratos